C/2025/4070

17.7.2025

**Notificação prévia de uma concentração**

**(Processo M.12042 — DSBJ / GMD)**

**Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(C/2025/4070)

1. Em 9 de julho de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— DSBJ PTE. LTD. («DSBJ»), detida a 100 % pela Suzhou Dongshan Precision Manufacturing Co., Ltd. («SDPM», ambas da China),

— Groupe Mécanique Découpage S.A. («GMD», França).

A DSBJ vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade da GMD.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A DSBJ opera em diversos setores, incluindo os produtos de higiene e material médico e equipamento de proteção descartáveis, a produção e venda de produtos eletrónicos e a investigação tecnológica no setor da energia solar. No setor automóvel, a atividade principal da DSBJ consiste no fabrico de placas de circuitos impressos, de componentes de precisão, de módulos de painéis táteis e de produtos para dispositivos LED,

— A GMD é um fabricante de componentes automóveis que opera em três segmentos de atividade: i) a divisão «Estampagem», que concebe e produz componentes técnicos e complexos para automóveis, e realiza a respetiva montagem (ou seja, cravação, rebitagem e soldadura manual), ii) a divisão «Fundição», especializada na conceção, no desenvolvimento e na produção em série de componentes técnicos em alumínio fundido sob alta pressão para o mercado automóvel e de camiões, e iii) a divisão «Plástico e Couro», especializada no desenvolvimento e produção de módulos e componentes para o revestimento interior e exterior dos veículos (plástico e couro).

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12042 — DSBJ / GMD

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço de correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

European Commission
Directorate-General for Competition
Merger Registry
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË